



QUADRO RESUMO	
EDITAL 01/2026	
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MATOZINHOS	
Processo	01/PMM/2026
Modalidade Inexigibilidade nº	01/PMM/2026
Credenciamento nº	01/2026
Data inicial para entrega dos documentos	Os documentos para credenciamento serão recebidos exclusivamente no formato eletrônico, através da plataforma digital: https://ammlicita.org.br/ a partir do dia 27 de Janeiro de 2026 .
Endereço Eletrônico	O edital com os anexos está publicado no site www.matozinhos.mg.gov.br e no site https://ammlicita.org.br/ para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não será fornecido edital por, e-mail e/ou pelos Correios.
Objeto do certame	Credenciamento de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de “vale-alimentação”, por meio de cartão eletrônico ou magnético, com <i>chip</i> de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, <i>in natura</i> , em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, padaria, peixaria, etc.) para os servidores do Poder Executivo do município de Matozinhos/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com taxa de administração a custo zero.
Valor Estimado	Não se aplica
Contatos e informações	Agente de Contratação: Adriano Pereira de Deus Telefone (31) 2010-8511 ou 2010-8513 E-mail: comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br
Legislação de Regência	- Lei Federal nº 14.133/ 2021; - Decreto Municipal nº 4.007/2025.



EDITAL 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/PMM/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/PMM/2026 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO
Nº 01/PMM/2026

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.771.238/0001-86, através da Comissão de Contratação/Agente de Contratação, sediado na Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, realizará **CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 4.007/2025 e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de “vale-alimentação”, por meio de cartão eletrônico ou magnético, com *chip* de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, padaria, peixaria, etc.) para os servidores do Poder Executivo do município de Matozinhos/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com taxa de administração a custo zero.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



2.5.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência.

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **credenciante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5.7. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Na despesa decorrente da contratação dos produtos será utilizada a seguinte dotação orçamentária e o seguinte recurso financeiro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 684
1.500.000.0000
Dotação: 02.03.30.04.122.0001.2798.3.3.90.46.00

4 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas, no site da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>) e no site do município www.matozinhos.mg.gov.br

5 – DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no credenciamento, o interessado deverá se cadastrar como usuário perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, no *site* da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>), sendo observado o seguinte:

a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;



- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro por meio da adesão deste credenciamento, ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento deste credenciamento.

5.4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.4.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenha sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Matozinhos.

5.4.2. Não poderão participar:



5.4.2.1. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Matozinhos/MG.

5.4.2.2. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

5.4.2.3. Pessoas Jurídicas que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste edital.

5.4.2.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6 – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

6.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente pela plataforma (<https://ammlicita.org.br/>), o **requerimento de participação**, conforme modelo Anexo II, com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

6.1.1. Descrição detalhada do objeto:

6.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para **Credenciamento** de pessoas jurídicas que celebrarão contrato com o Município para contratação/parceria de farmácias e ou drogarias, interessadas em proceder à concessão de desconto aplicados em medicamentos, produtos de higiene e outros itens, com dedução em folha de pagamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

6.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

6.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



6.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos credenciados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa credenciada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.4.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 6.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.4.8. Termo de Adesão de credenciamento. (Anexo III)

6.5. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma de licitações, ou seja, diretamente no site <https://ammlicita.org.br/>.

7.2.1. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação por meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3.1. Através da plataforma digital, serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão de Contratação/Agente de Contratação julgar pertinentes e de relevância, razão pela qual os interessados devem consultar o site <https://ammlicita.org.br/>, principalmente no campo “Avisos – Mensagens” e “Solicitações”.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.



7.5. Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.6. A decisão da Comissão de Contratação/Agente de Contratação será divulgada no *site* do município, aba “licitação”, para conhecimento de todos os interessados.

8 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1. São exigências para a efetivação do credenciamento as apresentações dos documentos legais:

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, no caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição ou nomeação de seus administradores;

b.1) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União** e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com a Fazenda **Estadual**, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão de regularidade com a Fazenda **Municipal**, referente ao domicílio da empresa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede do licitante proponente, com data de emissão de até 3 (três) meses da data da abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a.1) É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.

a.2) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, o licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Qualificação Técnico Operacional

8.5.1.1. Para habilitação no certame, a licitante deverá comprovar capacidade técnica operacional, compatível com o objeto, mediante apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa entregou, satisfatoriamente os serviços, com características, prazos e portes compatíveis com o objeto licitado.

8.5.1.2. Justificativa: Nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, a Administração tem a prerrogativa de exigir documentação de qualificação técnico-operacional que comprove a experiência do licitante. Tal exigência visa garantir que o contratado detenha capacidade técnica suficiente para executar o contrato com a qualidade e eficiência necessárias, mitigando riscos inerentes à contratação pública.

8.6. REQUISITOS DO PRODUTO

8.6.1. A Credenciada deverá garantir a disponibilidade do valor da recarga de cada cartão por prazo indeterminado, pois uma vez que a administração municipal efetue o crédito, o valor se torna um direito do servidor.

8.6.2. A Credenciante deverá encaminhar, mensalmente, os valores dos créditos individuais, que poderão ser encaminhados por meio do sistema ou por meio de arquivo eletrônico ao setor de Departamento de Pessoal do município de Matozinhos.

8.6.3. Para o caso de envio das informações através de arquivo eletrônico, este deverá ocorrer através de *e-mail* institucional.

8.6.4. A Credenciada deverá disponibilizar ao responsável pela Credenciante, acesso para gerenciamento do sistema através de senha pessoal, ferramenta *online* (sistema de gestão/gerenciamento) capaz de executar as seguintes funcionalidades, no mínimo: Solicitação mensal dos créditos alimentação; Cadastro de beneficiário com inclusão, exclusão e consulta; Alterações cadastrais em geral; Solicitação de emissão e reemissão de cartões; Solicitação de créditos individuais, bem como de estorno de créditos, além de outras informações necessárias para a correta gestão e eficiência dos serviços.



8.6.5. Mensalmente, após a efetivação dos créditos caberá à Credenciada disponibilizar a Credenciante: A relação dos servidores, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

8.6.6. Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado;

8.6.7. Relatório atualizado contendo a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados;

8.6.8. Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios.

8.6.9. A Credenciada deverá disponibilizar ainda Central de Atendimento ao Usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, por meio de internet e/ou canal telefônico gratuito, com o intuito de prestar as seguintes informações, no mínimo: Liberação de cartão para utilização a partir do desbloqueio do próprio beneficiário; Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo, furto ou ainda por solicitação do usuário e outras facilidades.

8.6.10. O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá mensalmente, de acordo com as informações enviadas pela Credenciante;

8.6.11. Caberá à Credenciada disponibilizar os créditos referente aos cartões alimentação no sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da Credenciante precisem se dirigir a postos de recarga.

8.6.12. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões o saldo disponível impresso no comprovante de venda, após cada transação para que cada funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. A Comissão de Contratação/Agente de Contratação procederá à conferência da proposta e dos documentos entregues pelos candidatos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

8.9. Havendo necessidade de complementação, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação entrará em contato com o requerente solicitando a apresentação de documento ou elucidações necessárias ao prosseguimento.



8.10. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores), estendida aos Equiparados (Cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei Federal nº11.488/2007 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006).

8.11. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.13. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão.

8.14. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a convocação das empresas remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.

8.16. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de envio no sistema;

8.17. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.18. A listagem dos credenciamentos homologados será publicada nos órgãos de divulgação oficiais do Município, que são o quadro de avisos afixado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal de Matozinhos, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, art. 97; jornal de grande circulação e ainda, pelo site: www.matozinhos.mg.gov.br.

8.19. POR SE TRATAR DE UM CREDENCIAMENTO ABERTO, E, ASSIM SEM DISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVO, DEVERÁ O FORNECEDOR NO CAMPO QUANTITATIVO DEIXAR COMO ZERO.



8.20. No caso de dúvidas quanto ao cadastro na plataforma, estas deverão ser sanadas diretamente com a AMM LICITA, através do telefone: (31) 2125-2444 ou pelo site: <https://ammlicita.org.br/>.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento poderá ser de até 5 (cinco) anos respeitadas as diretrizes dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

9.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto credenciado sem autorização expressa da Administração.

9.7. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão credenciante é condição indispensável para a eficácia do Termo de Credenciamento e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

10 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 90 (noventa) dias, mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade credenciante.

10.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e

10.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.4.5. O não cumprimento das disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações do CREDENCIANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

11.2. As obrigações do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência.

13 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento ficará disponível para novos interessados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data informada em sua publicação inicial.

14 – DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

14.1.1. Ao término do julgamento dos documentos de habilitação e propostas, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para que qualquer licitante manifeste na plataforma digital: <https://ammlicita.org.br/>, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

14.1.2. O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão



pública em que o licitante for declarado vencedor do certame.;

14.1.3. A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

14.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item 10.1 1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer;

14.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 10.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja, baseado em fatos genéricos.

14.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

14.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

14.5. Fica assegurada vista imediata dos autos deste processo, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

14.6. O recurso de que trata o subitem 10.1 deste Edital será dirigido ao Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias;

14.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 10.6.1.

14.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico <https://ammlicita.org.br/> e www.matozinhos.mg.gov.br.

15 – DO LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL A SER ADQUIRIDO

15.1. O edital encontra-se disponível na internet, no *site* www.matozinhos.mg.gov.br e no *site* <https://ammlicita.org.br/> para acesso e *download* por qualquer interessado, sem qualquer ônus. Não será fornecido edital por *fac-símile*, *e-mail* ou pelos Correios.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e apresentado em formato legível.

16.4.1. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

16.4.2. Caso a Comissão de Contratação/Agente de Contratação julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I – mediante apresentação de original perante a Comissão de contratação/Agente de Contratação.

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.9. As informações inerentes a este Credenciamento poderão ser obtidas, pelos interessados, na plataforma AMM LICITA: <https://ammlicita.org.br/>, OU ainda pelo e-mail: comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://ammlicita.org.br/>, www.matozinhos.mg.gov.br.



16.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.12. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.13. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Matozinhos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.14. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Termo de Adesão de credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Planilha de Apresentação de Propostas;

Anexo V - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento;

Anexo VI - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

Matozinhos, 07 de Janeiro de 2026.

Andréa Mara da Cruz Almeida Rodrigues
Secretária de Planejamento e Administração



ANEXO I
EDITAL 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/PMM/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/PMM/2026 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO
Nº 01/PMM/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de “vale-alimentação”, por meio de cartão eletrônico ou magnético, com *chip* de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, padaria, peixaria, etc.) para os servidores do Poder Executivo do município de Matozinhos/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com taxa de administração a custo zero.

1.1.1. O objeto deste credenciamento tem Natureza de bem comum não se enquadrando como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 4.007/25, visto que apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.1.2. Com base nessas premissas, a Lei Municipal nº2.662, de 27 de agosto de 2025 e Lei Municipal nº2.693 de 29 de dezembro de 2025, que instituem a concessão de Auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo do município de Matozinhos. A referida norma, dentro do alcance do seu texto legal, estabeleceu, visando beneficiar os servidores do quadro funcional.

Estando a aquisição, devidamente justificada e vinculada às necessidades da administração, em conformidade com os princípios da legalidade, finalidade e interesse público previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

A apuração do quantitativo foi realizada pelo setor de Recursos Humanos, levando em consideração os servidores que enquadram no perfil de recebimento do benefício, tendo como base o mês de dezembro como referência, devendo seguir as especificações, condições e exigências deste instrumentos, conforme demonstrado:

Item	Unid.	Qtde. estimada.	Descrição	Valor unitário mensal por servidor R\$
1	Un.	1.361	Credenciamento de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de “vale-alimentação”, por meio de cartão eletrônico ou magnético,	



			com <i>chip</i> de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, <i>in natura</i> , em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, padaria, peixaria, etc.) para os servidores do Poder Executivo do município de Matozinhos/MG.	R\$150,00
--	--	--	---	-----------

Obs.: Poderá ocorrer variações no número de servidores.

1.2.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A apuração da quantidade a ser contratada foi elaborada com base no levantamento do quadro funcional do Município, considerando como referência o mês de dezembro, no qual consta **1.361 servidores ativos**.

Conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.662/2025, terão direito ao benefício os servidores que atendam aos critérios nela estabelecidos, especialmente quanto ao teto de valor remuneratório previsto. Dessa forma, o número de servidores efetivamente contemplados corresponde a **712 servidores**.

E ainda conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.693/2025, terão direito ao benefício os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Zoonoses (Agentes Comunitários de Endemias / ACE) do município de Matozinhos. Dessa forma, o número de servidores efetivamente contemplados corresponde a **78 servidores**.

Considerando atendimento aos servidores que se enquadram ao disposto na legislação municipal, o quantitativo total contemplará **790 servidores**. O quantitativo total potencial permanece sendo de **1.361 servidores**, uma vez que poderão ocorrer variações ao longo da contratação, considerando a possibilidade de novos servidores passarem a se enquadrar nos critérios definidos na legislação.

Assim, o quantitativo estimado possui caráter dinâmico e variável, podendo ser ajustado conforme futuras alterações no quadro funcional e no enquadramento legal dos servidores, sem que isso implique obrigatoriedade imediata de concessão do benefício a todos os servidores atualmente ativos.

1.2.2. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, como no presente caso, inexistindo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. A Súmula nº 247 – TCU dispõe o seguinte:

“É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Assim, a licitação será dividida em itens separados, inexistindo-se prejuízos para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

1.2.3. JUSTIFICATIVA DE INAPLICABILIDADE DA REGRA DA OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE 25% (ART. 48, III, LC 123/2006)



Trata-se de licitação cujo objeto é credenciamento de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de “vale-alimentação”, por meio de cartão eletrônico ou magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, padaria, peixaria, etc.) para os servidores do Poder Executivo do Município de Matozinhos/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A regra de reserva de cota de 25% para ME e EPP encontra-se estabelecida no art. 48, III, LC 123/2006. Vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)(...).

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de micro empresas e empresas de pequeno porte.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Verifica-se da redação do inciso III, que a cota de 25% a ser reservada é obrigatória, haja visto que o verbo que inicia a redação do texto é **deverá**, (flexão do verbo dever na 3ª pessoa do Singular do futuro do presente do indicativo; significa obrigação e não opção de fazer). Porém, a obrigação da reserva de cotas se dá quando a licitação tiver o objeto **“bens de natureza divisível”**.

Vejamos a definição de bens de natureza divisível: (fonte: <https://licitacao.com.br/index.php/bens-de-natureza-divisivel/>)

Primeiramente, torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, “bens de natureza não divisível” são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração. Se o objeto licitado for de natureza divisível, ou seja, que não necessita ser adquirido em conjunto, a licitação obrigatoriamente deverá ser realizada “por item”. Neste caso, o Edital deverá contemplar a participação dos licitantes que poderão oferecer proposta para todos ou para um único item.



O Código Civil Brasileiro define “bens de natureza indivisível”, Vejamos:

Art.87.Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

Oportuno trazermos o seguinte comentário ao art. 87, do CCB obtido no Portal da Educação:
<https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/bens-divisiveis-e-indivisiveis/20050>,
Vejamos:

Bem divisível é aquele que, quando fracionado fisicamente, não perde a identidade e tampouco sofre desvalorização. De acordo com o art. 87 do CC, bens divisíveis, a divisibilidade tratada nesse artigo, é a divisibilidade jurídica, e não física. Pois fisicamente, tudo é divisível, até o átomo (prótons,elétrons e neutros). Juridicamente, é que os bens podem ser divisíveis ou indivisíveis.

Assim, são divisíveis os bens que puderem ser fracionados em partes homogêneas e distintas, ou seja, não perder a identidade, ao ser fracionado, mantendo as principais características que o bem inteiro tinha, por exemplo, uma fatia de pizza, apesar de menor, mantém a mesma qualidade da pizza inteira, logo, pizza é um bem divisível. Outro exemplo,se repartirmos uma saca de café, cada metade conservará as qualidades do produto.

Por outro lado, as coisas também podem ser indivisíveis segundo o art. 88 do CC.

Bem indivisível é aquele que perde a identidade ou perde o valor, quando fracionado. A parte não é capaz de manter as mesmas características do todo e um valor economicamente apreciável. Por exemplo, um anel, uma régua ou ainda, uma vaca é bem indivisível. Se o animal for partido ao meio, as partes não conservarão a mesma qualidade do animal inteiro. Cada pedaço seria carne, e não vaca.

É indivisível o bem que, quando fracionado, perde o valor. Se o bem dividido mantém a identidade, mas perde o valor econômico, ele é juridicamente um bem indivisível.

No presente caso, o objeto licitado é o fornecimento e gerenciamento de cartões magnéticos, para os servidores públicos municipais, com o critério de credenciamento em igualdade de condições. A aquisição definida nesse Termo de Referência, constam os elementos que os compõem e a forma de entrega.



Não há como se aplicar a regra prevista no inciso III, do art.48, da Lei Complementar nº123/2006 sempre juízo ao todo! *Máxima vênia*, inexistente viabilidade técnica e vantajosidade em se contratar, por exemplo: não há como se distribuir o item cartão alimentação e destiná-los a empresas diversas.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses contado a partir da publicação do extrato do contrato no PNCP e na imprensa oficial do Município, nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal e na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação, na modalidade Credenciamento, tem por objetivo promover a seleção contínua de empresas interessadas na prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração do benefício de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico ou magnético, aos servidores/colaboradores deste Órgão/Entidade.

3.1.1. A adoção do credenciamento fundamenta-se na necessidade de garantir ampla participação de empresas aptas, assegurando a liberdade de escolha ao servidor e a competitividade entre as fornecedoras, além de viabilizar o credenciamento simultâneo de diversas empresas que atendam aos requisitos estabelecidos.

3.1.2. Diante do exposto, entende-se plenamente justificada, sob os aspectos técnico, social, jurídico e administrativo, a disponibilização do benefício de *ticket* de alimentação para servidores públicos do Município de Matozinhos, contemplados pela Lei Municipal nº2.662/2025 e 2.693/2025, com fundamento no artigo 74, inciso IV e artigo 79, II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução contempla o Credenciamento de empresa especializada para prestar os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com tecnologia segura e sistema de gestão integrada.

Credenciamento estruturado para cobrir todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o fornecimento inicial dos cartões e plataforma digital, passando pela operacionalização contínua do benefício e suporte aos usuários, até eventuais substituições ou encerramento contratual, com foco em eficiência, segurança e atendimento adequado aos servidores beneficiários.

Com proposta que contemple a disponibilização de uma plataforma *online*, com ferramentas que permitam à administração municipal realizar a gestão dos créditos, controlar o cadastro de beneficiários, gerar relatórios gerenciais e acompanhar, em tempo real, a utilização do benefício.

Aos servidores, será garantida interface intuitiva e acessível por aplicativo e *site*, com acesso a funcionalidades como consulta de saldo, extrato e rede credenciada.

Prever mecanismos rigorosos de segurança da informação, bem como suporte técnico contínuo, com atendimento especializado para Credenciante, beneficiários e rede de estabelecimentos.

No tocante aos cartões, a solução abrange o fornecimento de unidades personalizadas e seguras, com *chip* eletrônico, tarja magnética e/ou tecnologia de aproximação (*contactless*), com reposição gratuita em casos de extravio ou substituição por rotatividade.

Os cartões deverão ser entregues bloqueados, com identificação do beneficiário, e ativados conforme solicitação da Credenciante. As recargas mensais, com estimado de 790 servidores, deverão ocorrer em até 48 horas após o pagamento, assegurando ainda o acúmulo de saldo não utilizado em meses



anteriores. Além disso, exige-se uma rede credenciada ampla e diversificada, com abrangência mínima definida neste TR.

Manter canais de consulta à rede credenciada, realizar a capacitação dos beneficiários e dos servidores responsáveis pela gestão do benefício, garantir a qualidade das transações e dos serviços ofertados, e assegurar o correto processamento, registro e conciliação bancária das operações realizadas com os cartões.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sistema de Gestão Eletrônica:

a) Disponibilidade de uma plataforma *online* para uso da administração municipal de Matozinhos, onde possa realizar a gestão dos créditos, cadastrar/descadastrar beneficiários, gerar relatórios gerenciais (consumo, saldos, etc.) e acompanhar a utilização do benefício em tempo real. Com *Interface* intuitiva para os beneficiários consultarem saldos, extratos, rede credenciada e outras informações relevantes.

b) Deverá possuir aplicativos ou plataforma *online*, o qual o beneficiário consulte saldo e utilização do mesmo.

c) Segurança da informação, com mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, perda ou vazamento de dados, seguindo as melhores práticas e normas de segurança (ex: LGPD).

d) Capacidade de integração com os sistemas de gestão de recursos humanos do município de Matozinhos.

e) Deverá manter número telefônico, horário comercial e *site*, aplicativo para consulta 24 horas, todos os dias da semana, com disponibilização de equipe técnica especializada para atender as demandas da contratante e dos beneficiários.

f) Possibilidade de personalização da plataforma de gestão de acordo com as necessidades específicas do município de Matozinhos.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.1. Não se aplica.

7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não se aplica.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, no caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição ou nomeação de seus administradores;

b.1) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União** e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com a Fazenda **Estadual**, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão de regularidade com a Fazenda **Municipal**, referente ao domicílio da empresa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede do licitante proponente, com data de emissão de até 3 (três) meses da data da abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a.1) É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.

a.2) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, o licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Qualificação Técnico Operacional

8.4.1.1. Para habilitação no certame, a licitante deverá comprovar capacidade técnica operacional, compatível com o objeto, mediante apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa entregou, satisfatoriamente os serviços, com características, prazos e portes compatíveis com o objeto licitado.

8.4.1.2. Justificativa: Nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, a Administração tem a prerrogativa de exigir documentação de qualificação técnico-operacional que comprove a experiência do licitante. Tal exigência visa garantir que o contratado detenha capacidade técnica suficiente para executar o contrato com a qualidade e eficiência necessárias, mitigando riscos inerentes à contratação pública.



8.5. REQUISITOS DO PRODUTO

8.5.1. A Credenciada deverá garantir a disponibilidade do valor da recarga de cada cartão por prazo indeterminado, pois uma vez que a administração municipal efetue o crédito, o valor se torna um direito do servidor.

8.5.2. A Credenciante deverá encaminhar, mensalmente, os valores dos créditos individuais, que poderão ser encaminhados por meio do sistema ou por meio de arquivo eletrônico ao setor de Departamento de Pessoal do município de Matozinhos.

8.5.3. Para o caso de envio das informações através de arquivo eletrônico, este deverá ocorrer através de *e-mail* institucional.

8.5.4. Para o caso de envio de informações através de sistema, a Credenciada deverá disponibilizar ao responsável pela Credenciante, acesso para gerenciamento do sistema através de senha pessoal, ferramenta *online* (sistema de gestão/gerenciamento) capaz de executar as seguintes funcionalidades, no mínimo: Solicitação mensal dos créditos alimentação; Cadastro de beneficiário com inclusão, exclusão e consulta; Alterações cadastrais em geral; Solicitação de emissão e reemissão de cartões; Solicitação de créditos individuais, bem como de estorno de créditos, além de outras informações necessárias para a correta gestão e eficiência dos serviços.

8.5.5. Mensalmente, após a efetivação dos créditos caberá à Credenciada disponibilizar a Credenciante: A relação dos servidores, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

8.5.6. Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado;

8.5.7. Relatório atualizado contendo a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados;

8.5.8. Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios.

8.5.9. A Credenciada deverá disponibilizar ainda Central de Atendimento ao Usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, por meio de internet e/ou canal telefônico gratuito, com o intuito de prestar as seguintes informações, no mínimo: Liberação de cartão para utilização a partir do desbloqueio do próprio beneficiário; Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo, furto ou ainda por solicitação do usuário e outras facilidades.

8.5.10. O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá mensalmente, de acordo com as informações enviadas pela Credenciante;

8.5.11. Caberá à Credenciada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação no sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da Credenciante precisem se dirigir a postos de recarga.

8.5.12. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões o saldo disponível impresso no comprovante de venda, após cada transação para que cada funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

9. DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

9.1. A Administração, para os processos de aquisição de itens comuns, entende não ser pertinente a possibilidade de formação de consórcios, pela especificidade dos objetos que ensejariam essa possibilidade não se enquadrarem no objeto ora licitado, senão vejamos:



9.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame; isso por que não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não se vislumbra neste termo nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

9.3. Aliado ao exposto, a inclusão nos processos comuns, para a possibilidade de empresas em consórcio, pode tornar os procedimentos bem morosos, quer seja pela constituição e registros dos mesmos, após a fase de julgamento ou ainda, o fato da exigência de documentações distintas para cada empresa, o que pode aumentar o tempo de julgamento dos referidos processos.

9.4. Considera-se o fato, de que, para a referida previsão deverá ser realizado um estudo de relevância de itens, percentuais que deverão ser dispostos a estes consórcios, o que mais uma vez não se coaduna com a ideia de fornecimentos e serviços comuns.

9.5. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Para atendimento da demanda se faz necessário contratação especializada para fornecer o objeto da licitação, nas condições estipuladas neste termo, no edital e conforme as ordens de fornecimento e nota de empenho, emitidas;

10.2. O vale-alimentação é benefício de caráter indenizatório concedido aos servidores públicos municipais que o utiliza por meio de cartão eletrônico/magnético;

10.3. A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos, ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

10.4. Não se configura escopo da presente contratação as relações estabelecidas entre a credenciada e sua rede credenciada, de forma que não são consideradas, para fins de efetivação da contratação, os valores cobrados a título de taxa secundária;

10.5. REDE CREDENCIADA

10.5.1. A Credenciada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Termo de Credenciamento, deverá comprovar que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões alimentação.

10.5.2. A Credenciada deverá manter uma rede de estabelecimentos comerciais variada e bem distribuída em Matozinhos/MG, incluindo a zona rural e distrito de Mocambeiro, que atenda às necessidades dos beneficiários em diversas categorias de produtos.

10.5.3. A Credenciada deverá manter estabelecimentos credenciados, durante todo o prazo de vigência do Termo de Credenciamento que comercializem gêneros alimentícios, tais como hipermercado, supermercados, padarias, açougues, hortifrutas ou similares sendo no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos ativos, incluindo 01 supermercado de médio porte no município de Matozinhos/MG, mantendo a documentação de todos os credenciamentos atualizada.



10.5.4. É de responsabilidade da Credenciada comunicar ao Município de Matozinhos, as alterações na relação de estabelecimentos credenciados, assegurando aos usuários do sistema um atendimento satisfatório pelos estabelecimentos que integram a sua rede.

10.5.5. A Credenciada, ao longo da vigência do Termo de Credenciamento, deverá comprovar, sempre que solicitado pela Município e no prazo de até 5 (cinco) dias após a solicitação, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões alimentação e refeição, seguindo as normas deste Termo.

10.5.6. A relação dos estabelecimentos credenciados, quando solicitada, deverá ser apresentada contendo as seguintes informações: razão social, nome fantasia (se houver), CNPJ, endereço, *e-mail* e telefone.

10.5.7. A critério do Município de Matozinhos, poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos.

10.5.8. A Rede credenciada deve ser entendida como o conjunto de estabelecimentos aptos ao recebimento do cartão fornecido.

10.5.9. O eventual reembolso aos estabelecimentos credenciados, relativo aos valores pagos com os cartões eletrônicos/magnéticos que legitimam os créditos indicados neste Termo, será de responsabilidade exclusiva da Credenciada, independentemente da vigência do Termo de Credenciamento, restando desde já determinado que o Município de Matozinhos, não responderá, nem solidariamente, nem subsidiariamente, por tal reembolso ou quaisquer outros ônus decorrentes da relação entre Credenciada no Processo Licitatório e estabelecimento credenciado.

10.6. FORNECIMENTO DOS CARTÕES

10.6.1. A empresa deverá confeccionar e fornecer, às suas custas, a primeira via dos cartões vale-alimentação de acordo com o número de servidores conforme registros da administração municipal, sendo que tal quantidade poderá sofrer alterações no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, em função de alterações no quadro de pessoal, tendo por consequência a emissão de novos cartões custeados pela Credenciada;

10.6.2. O Município encaminhará às empresas credenciadas, os dados cadastrais dos servidores em até cinco dias úteis após o início da vigência do Termo de Credenciamento;

10.6.3. A primeira via dos cartões de vale-alimentação de cada funcionário, independentemente da data de sua investidura, deverá ser custeada pela Credenciada, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Matozinhos e para seus servidores, inclusive a cada renovação do prazo de validade;

10.6.4. Os cartões eletrônicos ou magnéticos entregues pela Credenciada que não atenderem às especificações contidas neste processo ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a Credenciada obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

10.6.5. A CREDENCIADA deverá reemitir o cartão e remetê-lo, em até 07 (sete) dias úteis, no caso de perda ou extravio. O valor da reemissão do cartão não poderá ser superior ao limite de R\$10,00 (dez reais), sendo custeado pelo beneficiário;

10.6.7. Os cartões devem ser enviados ao Setor de Recursos Humanos, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada. O desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

10.6.8. O endereço de entrega dos cartões é Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, Matozinhos/MG, CEP: 35.720-000, Setor de Recursos Humanos. Horário de funcionamento de segunda a sexta-feira úteis de 8:00h às 17:00h.

10.6.9. O desbloqueio dos cartões de vale-alimentação deverá ser realizado pelo próprio funcionário através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou aplicativo *mobile* disponibilizados pela Credenciada;



10.7. CRÉDITOS

10.7.1. O valor a ser pago referente ao vale-alimentação será apurado multiplicando o número de dias trabalhados x valor diário do vale x número de servidores beneficiados, considerando o mês de referência e o disposto no art. 4º, §S 2º E 3º da Lei Municipal nº 2.662 de 27/08/2025 e também da Lei Municipal nº 2.693 de 29 de dezembro de 2025.

10.7.2. Os valores previstos poderão sofrer alterações conforme previsão dada pelo Art. 4º, §4º, da Lei Municipal nº 2.662 de 27/08/2025 e Lei Municipal nº 2.693 de 29 de dezembro de 2025.

10.7.3. Os créditos deverão ser realizados mensalmente nos cartões eletrônicos magnéticos dos servidores municipais devidamente cadastrados, conforme autorização emitida pela Prefeitura Municipal.

10.7.4. O Vale-alimentação será disponibilizado por meio de cartão magnético com os créditos sendo lançados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

10.7.5. A Credenciante deverá encaminhar as informações para a liberação de crédito para a Credenciada até o último dia do mês anterior a disponibilização dos créditos.

10.7.6. Caso este coincida com feriado ou ponto facultativo, o crédito será realizado no primeiro dia útil subsequente.

10.7.7. Os valores do benefício creditado nos cartões deverão ser cumulativos, ou seja, os créditos não utilizados dentro do mês de competência deverão ser obrigatoriamente somados aos próximos créditos relativos aos meses subsequentes;

10.7.8. Os cartões de vale-alimentação deverão possuir *chip* de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas/créditos mensais e conter, no mínimo, numeração única e intransferível;

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O recebimento definitivo será providenciado pelo gestor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, atestando a perfeita entrega e qualidade dos cartões. Os cartões serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os cartões poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do Credenciado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade dos cartões e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao



Credenciado para emissão de Nota Fiscal, no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo Credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações DO CREDENCIANTE:

12.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Credenciamento, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do Termo de Credenciamento.

12.1.2. Publicar nos moldes do subitem **12.1.1** eventuais mudanças no Credenciamento.

12.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo Credenciado.

12.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Credenciamento e seus anexos.

12.1.5. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado.

12.1.7. Encaminhar a NAF ou documento equivalente por *e-mail* ao Credenciado.

12.1.8. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.1.9. Aplicar ao Credenciado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento;

12.1.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado.

12.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado.

12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Constituem obrigações DO CREDENCIADO:

12.2.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto ora credenciado;

12.2.2. Fornecer o objeto de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Compras, sem o que não serão aceitos pela Administração;

12.2.3. Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Credenciamento;

12.2.4. Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores ao fornecimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



- 12.2.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- 12.2.6. Arcar com os danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- 12.2.7. Informar ao órgão requisitante do Credenciado da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido;
- 12.2.8. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de compra expedida;
- 12.2.9. Fornecer o objeto credenciado assumindo inteiramente as responsabilidades pelo mesmo;
- 12.2.10. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do objeto credenciado;
- 12.2.11. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no edital, seus anexos, bem como as legislações pertinentes ao fornecimento do objeto;
- 12.2.12. Manter sigilo de todos os dados ou informações da Credenciada obtidas em função da execução dos serviços;
- 12.2.13. Responsabilizar-se por todos os encargos com transporte dos cartões e demais despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O Credenciado será responsabilizado no caso de cometimento das infrações previstas no Decreto Municipal nº 4.054/2025, artigo 7º.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 4.054/2025.

14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 14.1. O valor do auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal nº 2.662/2025 e Lei Municipal nº 2.693/2025, poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições orçamentárias do Município.

15. DO SIGILO DO VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

- 15.1. Não se aplica.

16. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. Regras Gerais

- 16.1.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº.14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 4.007/25.
- 16.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.1.4. Realização de reuniões periódicas de acompanhamento entre a Administração e a Credenciada, para avaliação do desempenho, ajustes operacionais e revisão de procedimentos sempre que necessário.
- 15.1.5. A fiscalização do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Servidor: Aparecida Ribeiro Brandão Cruz



16.1.6. A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Servidor: Larissa Mara Pinto Brasil da Conceição.

16.1.7. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do Termo de Credenciamento serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 11 e 13 do Decreto Municipal nº 4.007/2025.

16.1.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do Termo de Credenciamento, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 4.007/2025, a fim de se apurar a responsabilidade do Credenciado e eventualmente aplicar sanções.

16.2. Do Fiscal do Termo de Credenciamento

16.2.1. Caberá ao Fiscal do Termo de Credenciamento as responsabilidades elencadas no art. 12, do Decreto Municipal nº 4.007/2025.

16.3. Do Gestor do Termo de Credenciamento

16.3.1. Ao Gestor do Termo de Credenciamento, caberá as responsabilidades elencadas no art. 14, do Decreto Municipal nº 4.007/2025.

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E VALOR

17.1. O pagamento à Credenciada, será realizado na modalidade pré-paga, mediante o crédito antecipado dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação de todos os servidores beneficiários, em cartões eletrônicos/magnéticos individuais disponibilizados pela Credenciada. O Credenciante informará à Credenciada, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês de referência, a relação de beneficiários e seus respectivos valores a serem creditados. A Credenciada enviará boleto ou indicará conta bancária para pagamento dos benefícios, acompanhada de documento fiscal que será devidamente atestado pelo responsável, em até 02 (dois) dias após o recebimento das informações supracitadas.

17.2. A Credenciada deverá emitir nota fiscal, nota de débito ou fatura para pagamento.

17.3. O Credenciante deverá repassar à Credenciada, o valor mensal de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por servidor, ao valor total mensal estimado de até R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais) para 790 servidores previstos, e de até R\$ 1.422.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte dois mil reais) no período de 12 (doze) meses, correspondendo ao crédito utilizado pelos servidores, mediante relatório de gastos disponibilizados pela Credenciada.

17.4. Devido a dinâmica e variabilidade mensal do quantitativo referente a inclusão/ exclusão de servidores que fazem jus ao benefício, o montante de total repasse poderá variar, mensalmente, para mais ou para menos.

17.5 O Credenciamento não enseja repasse de valores ao Credenciado a título de remuneração, tampouco qualquer custo para o servidor e para o município, pela efetiva prestação de serviço e demais obrigações estabelecidas nesse instrumento. Caberá ao município de Matozinhos, tão somente o repasse mensal dos valores consumidos/gastos pelos servidores no cartão cesta servidor, os quais serão contabilizados e transferidos aos estabelecimentos credenciados, consoante cálculo da parcela devida.

18. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.1. 18.1. A seleção será realizada através de procedimento de licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, condicionado em atender todos os critérios estabelecidos para sua habilitação, por taxa administrativa, ZERO.



18.2. A escolha pelo serviço ofertado pelo Credenciado fica a cargo de escolha de cada servidor, conforme art. 79, § II da Lei Federal 14.133/2021.

19. ESTIMATIVA DO VALOR

19.1. O valor foi determinado conforme disposto no art. 4º da Lei Municipal 2.662/2025 e Lei Municipal nº 2.693/2025, conforme transcrição abaixo:

Art. 4º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinado aos servidores que se enquadrem nos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei.
§ 1º O valor previsto no caput corresponde a vinte e dois dias úteis de trabalho, considerado a média mensal.
§ 2º O auxílio-alimentação referente ao mês de início ou reinício do exercício será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, no mês subsequente à prestação do serviço, limitado ao número de dias de que trata o § 1º.
§ 3º Será descontado o valor correspondente de um vinte e dois avos, do valor mensal do auxílio-alimentação, por dia de falta injustificada ao serviço, limitado ao número de dias de que trata o § 1º deste artigo.
§ 4º O valor do auxílio-alimentação previsto no caput do artigo 1º poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições orçamentárias do Município.

Sendo o mês de dezembro/2025, utilizado como base do número de 790 servidores que se enquadram no perfil para serem contemplados com o benefício, o limite do valor mensal é de R\$118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais) e valor anual de aproximadamente R\$1.422.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte dois mil reais).

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento ficará disponível para novos interessados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data informada em sua publicação inicial.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Na despesa decorrente da contratação dos produtos será utilizada a seguinte dotação orçamentária e o seguinte recurso financeiro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 684
1.500.000.0000
Dotação: 02.03.30.04.122.0001.2798.3.3.90.46.00

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento;
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
- haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do Termo de Credenciamento.



24. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento foi elaborado pelos profissionais descritos abaixo.

Elaborador: Aparecida Lopes Ferreira
Matrícula: 70.590-0

Ciente: Andréa Mara da Cruz Almeida
Secretário de Planejamento e Administração.

Matozinhos, 07 de Janeiro de 2026.



ANEXO II

EDITAL 01/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/PMM/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 01/PMM/2026 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/PMM/2026

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____ inscrita no CNPJ
sob o n.º _____ com sede na Rua / Av.
_____, n.º _____, Bairro
_____, Cidade _____,
por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o seu **Credenciamento** de interessado na
contratação/parceria de farmácias e ou drogarias, interessadas em proceder à concessão de
desconto aplicados em medicamentos, produtos de higiene e outros itens, com dedução em folha
de pagamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Matozinhos, _____ de _____ de 2026.

Proponente

OBS: juntamente com este requerimento devem ser apresentadas as declarações previstas no item 5.3 do edital.



ANEXO III
EDITAL 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/PMM/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/PMM/2026 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO
Nº 01/PMM/2026

TERMO DE ADESÃO CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, DECLARA sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que celebrarão contrato com o Município para contratação/parceria de farmácias e ou drogarias, interessadas em proceder à concessão de desconto aplicados em medicamentos, produtos de higiene e outros itens, com dedução em folha de pagamento, referente ao processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 05/2026. _____, _____ de _____ de 2026. _____ (nome e identidade do representante legal) Nome legível do representante legal: _____ Telefone: _____, e-mail: _____



ANEXO IV

EDITAL 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/PMM/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 01/PMM/2026 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/PMM/2026

PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):

RESPONSÁVEL LEGAL:

IDENTIDADE E CPF:

A _____ acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Procedimento Auxiliar em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

Item	Unid.	Qtde. estimada.	Descrição	Valor unitário mensal por servidor R\$
1	Un.	1.361	Credenciamento de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de “vale-alimentação”, por meio de cartão eletrônico ou magnético, com <i>chip</i> de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, <i>in natura</i> , em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, padaria, peixaria, etc.) para os servidores do Poder Executivo do município de Matozinhos/MG.	R\$150,00



ANEXO V
EDITAL 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/PMM/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/PMM/2026 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO
Nº 01/PMM/2026

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Município de Matozinhos e a pessoa jurídica

O **Município de Matozinhos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, Matozinhos/MG, CEP: 35720-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal abaixo assinado(a), _____, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº 11.407/2025, doravante denominado **CREDCIANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CREDCIADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/PMM/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.007/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº. 01/PMM/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é o Credenciamento de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de “vale-alimentação”, por meio de cartão eletrônico ou magnético, com *chip* de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, padaria, peixaria, etc.) para os servidores do Poder Executivo do município de Matozinhos/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com taxa de administração a custo zero.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Termo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 4.007/2025.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CREDCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.007/2025 e demais normas federais aplicáveis, bem como regulamentos municipais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser prestados, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses contado a partir da publicação do extrato do contrato no PNCP e na imprensa oficial do Município, nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal e na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

5.1. As condições de pagamento, são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Na despesa decorrente da contratação dos produtos será utilizada a seguinte dotação orçamentária e o seguinte recurso financeiro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 684 Fonte: 1.500.000.0000 Dotação: 02.03.30.04.122.0001.2798.3.3.90.46.00

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, do objeto contam no item 16 do Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. As obrigações do Credenciante são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.2.1. As obrigações do Credenciado são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA NOVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Credenciado será responsabilizado no caso de cometimento das infrações previstas no Decreto Municipal nº 4.054/2025, artigo 7º.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 4.054/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Eventuais alterações neste Termo de Credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/ 2021.



11.2. O **credenciado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

11.3. Registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **credenciante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **credenciado** pelo **credenciante** nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. O **credenciado** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.1.1. O **credenciado** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.1.2. O **credenciado** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.1.3. O **credenciado** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.4. O **credenciado** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



13.1.4.1. O **credenciado** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.1.5. O **credenciado** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.1.5.1. O **credenciado** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.5.1.1. O **credenciado** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.1.6. O **credenciado** deverá notificar, imediatamente, o **credenciante** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.6.1. A notificação não eximirá o **credenciado** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.6.2. O **credenciado** que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.1.7. O **credenciado** fica obrigado a manter preposto para comunicação com o **contratante** para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **credenciado** e o **credenciante**, bem como, entre o **credenciado** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **credenciado** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade;

15.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.1.3. Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e



15.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.1.5. O não cumprimento das disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.1.2 e 15.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.5. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **credenciante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matozinhos, 07 de janeiro de 2026.

Representante legal do credenciante

Representante legal do credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 105 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8512 | licitacao@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO I a Minuta de Contrato de Credenciamento

TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)



ANEXO II a Minuta de Contrato de Credenciamento

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Unid.	Qtde. estimada.	Descrição	Valor unitário mensal por servidor R\$
1	Un.	1.361	Credenciamento de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de “vale-alimentação”, por meio de cartão eletrônico ou magnético, com <i>chip</i> de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, <i>in natura</i> , em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, padaria, peixaria, etc.) para os servidores do Poder Executivo do município de Matozinhos/MG.	R\$150,00



ANEXO VI
EDITAL 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/PMM/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/PMM/2026 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO
Nº 01/PMM/2026

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO VII

EDITAL 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/PMM/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 01/PMM/2026 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

Nº 01/PMM/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

..... (data)